



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO nº 011/2020 CELEBRADO ENTRE
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA
ACESSO AO SISTEMA DE COTAÇÃO ONLINE
NACIONAL "BANCO DE PREÇOS".**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Basílio Vicente de Castro, nº. 111, salas 1001, 1002, 1003, 1004, Edifício Eurobusiness, bairro: Campo Comprido, CEP: 81200-526, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº. 4086763-5, inscrito no CPF/MF n.º 574.460.249-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente de lei, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação 005/2020, oriundo do PA-PRO 2020/00671 fundamentada no artigo 25, *inciso I*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de pontos de acesso ao BANCO DE DADOS ONLINE, referente a 4 (quatro) licenças de uso do sistema de cotação online nacional "Banco de Preços".

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação tem como objetivo fornecer ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública através do acesso via internet para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 34.800, 00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta da contratada.

PA-PRO-2020/00671
NPB

1



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por ARIELI SALGADO NOBRE CRESTIAN(usuário).
Use 2431717.15538626-1264 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por ARIELI SALGADO NOBRE CRESTIAN *Data e hora: 13/01/2021 12:40



PAPRO202000671V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, tendo início em 22 de abril de 2020 e término em 22 de abril de 2021, sem interrupção, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por interesse da Administração, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, desde que haja notificação formal à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados de que trata a cláusula segunda correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8670;
- Natureza de Despesa: 339039;
- Fonte de Recurso 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- Atestar o recebimento do OBJETO, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando-o caso esteja em desacordo com qualquer das especificações do termo de referência, por meio de notificação à CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no Termo de Referência e na Cláusula Nona do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA:

- A contratada deverá disponibilizar número telefônico e e-mail, para contato imediato;
- Em caso de problemas de acesso ou de dificuldades na funcionalidade, tais dificuldades deverão ser sanadas até o prazo máximo descrito no item 3.4.2 do Termo de Referência anexo 1 do presente Contrato;
- Informar ao TJPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer dificuldade imprevisto ou alteração na data de liberação de acesso e/ou de entrega das senhas.

PA-PRO-2020/00671
NPB

2



PAPRO202000671V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE a seu critério e através dos Servidores abaixo expostos exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA:

- Gestor do Contrato: Rennan Rodrigues Santos, e-mail: rennan.santos@tjpa.jus.br;

- Fiscal Demandante e Técnico do Contrato: Jandira Luzia Matos Pires, e -mail: jandira.pires@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto aos danos diretamente causados a Contratante e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta Cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a defesa prévia será exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação a contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado e registrados no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta Cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na Cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente instrumento

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, e posterior emissão da Nota de Empenho, após o ateste pelo gestor e pela fiscalização do contrato, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, agência nº 1622-5, conta corrente nº. 464-2, mediante a apresentação de fatura em correspondência ao objeto executado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O preço ajustado será reajustado, segundo normas oficiais, atualmente previstos para ocorrer anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA –DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do Contrato será o da comarca de Belém, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo:

Belém, 22 de abril de 2020.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração – TJPA

RUDIMAR

BARBOSA DOS

REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.04.22 12:05:03
-03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PA-PRO-2020/00671
NPB

5



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por ARIELI SALGADO NOBRE CRESTIAN(usuário).
Use 2431717.15538626-1264 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por ARIELI SALGADO NOBRE CRESTIAN *Data e hora: 13/01/2021 12:40



PAPRO202000671V01